

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO

**CONTRATO Nº 016/2020**

**CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.**

**C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99**

**CONTRATADA - REYLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA**

**C.N.P.J. - 03.275.718/0001-89**

**ENDEREÇO - AVENIDA CARLOS AMARAL, LOTEAMENTO TERESOPOLIS, 1580, LOTE 01, QUADRA 02, CAJUEIRO – SANTO ANTONIO DE JESUS/BA**

**OBJETO - AQUISIÇÃO DE 700 (SÊTECENTOS) UNIDADES DE ÁLCOOL LÍQUIDO SPRAY AEROSSOL 300ML.**

**VALOR - TOTAL DE R\$ 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS).**

**PROCESSO - Nº 2020004351**

**LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 024/2020**

**VIGÊNCIA - 180 (CENTO E OITENTA) DIAS – A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**ATIVIDADE - 2000**

**ELEMENTO - 3390.30**

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Contrato nº 016/2020 que, entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado Nelson Leal, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **REYLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA**, estabelecida na Avenida Carlos Amaral, Loteamento Teresópolis, 1580, Lote 01, Quadra 02, Cajueiro – Santo Antonio De Jesus/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.725.718/0001-89**, neste ato representado pela Willian Bonfim Conceição, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pela **Dispensa nº 024/2020**, Processo nº 2020004351, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 01/09/2020, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal n.º 13.979/2020 e nº 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº14.957/2020, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste contrato é a aquisição de 700 (setecentos) unidades de álcool líquido spray aerossol 300ml, conforme especificados no Termo de referência, constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

2. A **CONTRATADA**, a critério da Administração Pública, fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Inciso V, art. 7º da Lei nº 14.257 de 2020.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O Presente contrato terá prazo de duração de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de

enfrentamento dos efeitos da emergência de saúde pública, nos termos do Inciso IV, art. 7º da Lei nº 14.257 de 2020.

### **CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE ENTREGA**

1. A entrega do objeto licitado será conforme a demanda da **CONTRATANTE**.

1.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto contratado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pela **CONTRATANTE** (ALBA).

### **CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

1. Entregar o objeto contratado em conformidade com as especificações constantes na Proposta de Preços, no Instrumento Convocatório e no prazo estabelecido neste Instrumento.

2. O transporte, a entrega e o descarregamento até o depósito na sede da **CONTRATANTE**, é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3. Após solicitação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obriga a entregar em até 05 (cinco) dias úteis, a quantidade solicitada.

4. A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei nº 9.433/05.

### **CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local onde os serviços/entregas serão executados, observados as normas da Casa;

2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.

3. A **CONTRATANTE** indicará preposto devidamente qualificado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, competindo-lhe avaliação da qualidade dos materiais empregados, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. Após a entrega, durante a execução do Contrato, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolizada na Coordenação de Protocolo da **CONTRATANTE** e atestada pelo setor responsável.

2. Durante a execução do Contrato, no oitavo dia, a partir do atesto da fatura de entrega pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se obrigará a lhe pagar a importância de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, que poderá ser alterado de acordo com a necessidade de compra da **CONTRATANTE**.

3. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios dos arts. 8º a 10 do Decreto estadual nº 2.562/93, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.

4. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

### **CLÁUSULA OITAVA REAJUSTAMENTO**

1. Os preços contratuais são irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data de apresentação da proposta.

2. O reajustamento dos preços, em real, far-se-á após esse período, na forma IGP-M obedecida à mesma proporção e periodicidade da variação, conforme os índices publicados pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

3. O reajustamento do preço estará condicionado aos dispositivos legais que passaram a vigorar em função da vigência da moeda no país - o Real- a partir de 1º de julho de 1994.

4. É nula de pleno direito a estipulação de cláusulas de reajuste de valores ou revisão contratual com periodicidade inferior a um ano.

5. O reajustamento do preço somente será cabível se ocorrerem circunstâncias anormais e imprevistas que possam tornar excessivamente onerosa ou impraticável a execução dos termos previstos neste instrumento, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

### **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observada, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATANTE** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS**

Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000** Elemento **3390.30** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO CONTRATUAL**

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, *24* de *Setembro* de 2020.

  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**  
**DEPUTADO NELSON LEAL – PRESIDENTE**

  
**REYLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA**  
**WILLIAN BONFIM CONCEIÇÃO**

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-

## SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 017/2016	
CONTRATADA	NUTRICASH SERVIÇOS LTDA E MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 18/09/2020 À 17/09/2021, CONFORME PROCESSO Nº 2020003844

#### EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 022/2015	
CONTRATADA	MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA
VIGÊNCIA	06 (SEIS) MESES - 17/09/2020 À 16/03/2021, COM RESCISÃO AUTOMÁTICA A PARTIR DO INÍCIO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL DA VENCEDORA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2020004324, CONFORME PROCESSO Nº 2020003843.

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 016/2020	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	REYLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA
C.N.P.J.	03.725.718/0001-89
ENDEREÇO	AVENIDA CARLOS AMARAL, LOTEAMENTO TERESOPOLIS, 1580, LOTE 01, QUADRA 02, CAJUEIRO - SANTO ANTONIO DE JESUS/BA
OBJETO	AQUISIÇÃO DE 700 (SETECENTOS) UNIDADES DE ÁLCOOL LÍQUIDO SPRAY AEROSSOL 300ML
VALOR	TOTAL DE R\$ 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS).
PROCESSO	Nº 200004351
LICITAÇÃO	DISPENSA Nº 024/2020
VIGÊNCIA	180 (CENTO E OITENTA) DIAS - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. 24/09/2020 À 23/03/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

EGBA

DIÁRIO OFICIAL

EGBA: 71 3116 2837 Posto SAC: 71 3117 8413



## SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

### ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

**R E S O L V E:**

**ATOS:**

Nº. 10.363/2020 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização de Barragens) abaixo relacionados, a partir de 27/09/2020.:

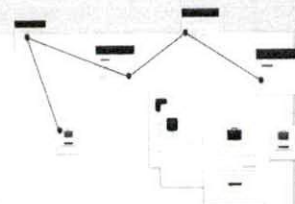
ANA CLAUDIA DOS SANTOS	927783	SP-15A
ELIANA FRANÇA DA SANTA CRUZ	929143	SP-17
FABIANO VALENTIM DA SILVA	928441	SP-16B

Nº. 10.364/2020 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Eduardo Alencar) abaixo relacionados, a partir de 27/09/2020.:

DEMERSON DE SANTANA SANTOS	928047	SP-19
FERNANDO BEZERRA DA SILVA	927050	SP-18A
JOAO PAULO PINTO DAMASCENO	926883	SP-20
JUCIENE DIAS DOS SANTOS	927820	SP-14
MANOEL MESSIAS T DOS SANTOS	927992	SP-13
MARCOS JOSE BARBOSA BARROS	928805	SP-21
SANDRO JOSE DOS SANTOS	927044	SP-20
WELITON ROSARIO DOS SANTOS	927473	SP-18A

# EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
GOVERNO DO ESTADO



## GESTÃO DOCUMENTAL

Digitalização, microfilmagem  
e guarda de documentos.



EGBA

GOVERNO  
DO ESTADO

Sede Egba  
71 3116 2837  
www.egba.ba.gov.br

SAC Shopping da Bahia  
71 3117 8413  
www.sac.ba.gov.br

